



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), torna pública a seleção de candidatos para participar do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial, com carga horária 1290 horas, oferecido em 24 meses, com o apoio da Secretaria Geral de Educação a Distância da Universidade Federal de São Carlos (SEaD-UFSCar).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo de seleção de alunos para o Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial, na modalidade a distância.
- 1.2. Os candidatos que concluírem integralmente o curso, cumprindo todos os seus requisitos obterão a diplomação do Curso Segunda Licenciatura em Educação Especial.
- 1.3. As aulas serão desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica do curso, disponível em site www.prograd.ufscar.br
- 1.4. **Vagas:** Será ofertado um total de 600 (seiscentas) vagas para o Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial.
- 1.5. **Carga Horária:** 1290 horas, com duração de 24 meses.
- 1.6. **Polos Presenciais e quantidade de vagas:**

Polos	Quantidade de Vagas
APIAÍ	25
ARARAQUARA	45
BARUERI	25
BRAGANÇA PAULISTA	45
FRANCA	45
ITAPETININGA	25
ITAPEVI	45
JALES	25
JAÚ	25
MATÃO	25
SANTANA DE PARNAÍBA	35
SÃO CARLOS	25
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	25
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	45
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	45
SERRANA	25
TARUMÃ	25
VOTORANTIM	45
TOTAL DE VAGAS	600

- 1.7. **Requisitos do(a) candidato(a):**
 - 1.7.1. Diploma de curso(s) de licenciatura de qualquer área do conhecimento;
 - 1.7.2. Estar vinculado como professor da Educação básica de rede pública de ensino.
- 1.8. Todas as divulgações referentes a este edital serão realizadas na página www.ufscar.br.

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

2. DOS SISTEMAS E MODALIDADES DE INGRESSO

- 2.1. A ocupação das vagas oferecidas para o curso dar-se-á em dois sistemas de ingresso: a) por Ampla Concorrência; e b) por Reserva de Vagas.
- 2.2. Todo candidato concorrerá por Ampla Concorrência.
- 2.3. Serão reservadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas do curso para candidatos egressos do ensino público que, no ato de sua inscrição ao processo seletivo, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas, a saber:
 - 2.3.1. **GRUPO 1:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
 - 2.3.2. **GRUPO 1D:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo autodeclarados pretos, pardos ou indígena, com deficiência;
 - 2.3.3. **GRUPO 2:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
 - 2.3.4. **GRUPO 2D:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 2.3.5. **GRUPO 3:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo autodeclarados preto, pardo ou indígena;
 - 2.3.6. **GRUPO 3D:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo autodeclarados preto, pardo ou indígena, com deficiência;
 - 2.3.7. **GRUPO 4:** Candidatos egressos do ensino público;
 - 2.3.8. **GRUPO 4D:** Candidatos egressos do ensino público com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 2.3.9. **GRUPO 5:** Ampla concorrência, destinado aos candidatos que não optarem por concorrer à reserva de vagas ou que não se enquadrarem em nenhum dos grupos de reserva descritos.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas no período de **19/01/2021 a 31/01/2021**, conforme indicado no cronograma disponível no Anexo I, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://questionarios.ufscar.br/index.php/222578?lang=pt-BR>.
- 3.2. A inscrição será efetivada somente após a confirmação do pagamento ou da confirmação da isenção de pagamento da inscrição.
- 3.3. No momento da inscrição, o candidato deverá:
 - 3.3.1. Escolher o polo no qual ficará vinculado para a realização das atividades presenciais;
 - 3.3.2. Optar entre ampla concorrência ou reserva de vagas para egressos do ensino público, de acordo com os grupos previstos no item 2;
 - 3.3.3. Emitir sua Guia de Recolhimento da União – GRU – referente à taxa de inscrição no processo seletivo, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por meio de endereço

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

eletrônico http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp. Portal SIAFI. Impressão GRU – Simples (Unidade Favorecida – Código: 154049 e Gestão: 15266; Recolhimento – Código 28830; Número de referência 202128; Competência 01/2021) com data de validade até 31 de janeiro de 2021 (exceto para candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição);

- 3.3.4. Preencher o cadastro e anexar os seguintes documentos:
 - 3.3.4.1. Cópia digital do RG (cédula de identidade) e do CPF (cadastro de pessoa física);
 - 3.3.4.2. Documentos comprobatórios dos itens 1.7.1 e 1.7.2;
 - 3.3.4.3. Documentos comprobatórios para pontuação conforme Anexo III;
 - 3.3.4.4. Comprovante de pagamento da inscrição, exceto para candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.3.5. Para efeitos de comprovação de vínculo (item 1.7.2) como professor na rede pública do ensino básico e para efeito de comprovação de tempo de atuação como professor no ensino básico serão aceitas:
 - 3.3.5.1. declaração emitida pelo setor de recursos humanos das instituições em que o candidato atua ou atuou;
 - 3.3.5.2. declaração emitida através de sistemas de gestão oficiais dos governos federal, estaduais e municipais;
 - 3.3.5.3. declaração emitida por órgão ou setor responsável pelo registro das atividades profissionais do candidato;
 - 3.3.5.4. Carteira de Trabalho.
- 3.3.6. Todas as declarações necessitam da devida identificação do candidato e do emissor.
- 3.3.7. No caso da Carteira de Trabalho, o candidato deverá enviar cópia das páginas onde se encontram o número da Carteira, a identificação pessoal, a foto e os contratos de trabalho.
- 3.4. O envio dos documentos deve ser em formato PDF.
- 3.5. O candidato que tiver dúvidas ao se inscrever no processo seletivo deverá entrar em contato através do e-mail ingresso@ufscar.br, observado o cronograma disponível no Anexo I.
- 3.6. A UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, arquivos digitais corrompidos ou ilegíveis, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e a correta leitura dos documentos.
- 3.7. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea e não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa.
- 3.8. Não será permitida a complementação e nem o envio de documentos depois de efetivada a inscrição, exceto nos casos eventualmente solicitados pela UFSCar.
- 3.9. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e expedidos por instituição de ensino superior credenciada, se nacionais. Caso os referidos diplomas sejam de instituições de ensino superior estrangeiras, deverão estar devidamente validados de acordo com a legislação brasileira.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Será assegurada isenção total do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que comprovar cumulativamente renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

privada.

- 4.2.** A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada no período indicado no cronograma disponível no Anexo I.
- 4.3.** Para solicitar a isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:
- 4.3.1. Acessar o endereço eletrônico <http://questionarios.ufscar.br/index.php/457718?lang=pt-BR>
 - 4.3.2. Preencher o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - 4.3.3. Anexar os seguintes documentos:
 - 4.3.3.1. Declaração de carência socioeconômica, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, contendo a relação nominal dos membros do grupo familiar e a respectiva discriminação da renda bruta individual mensal de cada um desses membros, com valores em Reais, de acordo com o modelo contido no Anexo XII deste edital;
 - 4.3.3.2. Documento de identificação do grupo familiar: integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, ou Carteira de Trabalho (folhas de identificação civil), CNH ou outro documento de identificação oficial que contenha foto), podendo ser apresentada certidão de nascimento;
 - 4.3.3.3. Comprovante de escolaridade do candidato: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino;
 - 4.3.3.4. Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral para o candidato: declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no certificado ou histórico escolar conste que alguma série tenha sido cursada em escola particular.
- 4.4.** Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco, sendo considerado, para todos os efeitos, os seguintes graus de parentesco:
- 4.4.1. Pai ou padrasto;
 - 4.4.2. Mãe ou madrastra;
 - 4.4.3. Cônjuge ou companheiro(a);
 - 4.4.4. Filho (a) ou enteado (a);
 - 4.4.5. Irmão (ã);
 - 4.4.6. Avô (ó).
- 4.5.** **A documentação utilizada para fins de solicitação de isenção da taxa de inscrição NÃO** será utilizada para fins de comprovação de renda relativo às modalidades de ingresso previstas no item 2 deste edital.

5. DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1.** O presente processo seletivo constará de uma fase composta por avaliação de documentação comprobatória em conformidade com o Anexo III.
- 5.2.** A Comissão Julgadora analisará e pontuará os candidatos mediante os documentos apresentados de acordo com os critérios de avaliação da Tabela de Valoração disponível no Anexo III.
- 5.3.** A Comissão Julgadora não analisará e nem pontuará a documentação de candidato que não comprovar no momento da inscrição as exigências previstas nos itens 1.7.1. e 1.7.2. do edital.

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- 5.4.** Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:
- 5.4.1. Não comprovar no momento da inscrição as exigências previstas nos itens 1.7.1. e 1.7.2. do edital;
 - 5.4.2. Não comprovar, no ato da convocação, a documentação exigida neste edital;
 - 5.4.3. Cometer falsidade ideológica com prova documental (art. 299 do Código Penal Brasileiro);
 - 5.4.4. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste edital;
 - 5.4.5. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
 - 5.4.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

6. CONCEITOS APLICÁVEIS ÀS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

- 6.1.** Os seguintes conceitos, adotados neste edital, são análogos aos contidos na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 01/11/2018:
- 6.1.1. concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior;
 - 6.1.2. escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - 6.1.3. família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - 6.1.4. morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - 6.1.5. renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no item 8.11 deste edital;
 - 6.1.6. renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do no item 8.11 deste edital; e,
 - 6.1.7. residência familiar: lugar onde se estabelece residência com ânimo definitivo (art. 70 Código Civil)
 - 6.1.8. residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas;
 - 6.1.9. pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
 - 6.1.10. linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de estatística da Organização das Nações Unidas -ONU, metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "Muita dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2010 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 6.1.11. Somam-se às definições do item 6.1, para todos os efeitos deste edital e com o intuito de coibir quaisquer tentativas de fraude no processo seletivo da UFSCar, bem como para que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelos respectivos sujeitos de direito, as seguintes definições:
- 6.1.11.1. pessoa autodeclarada preta ou parda, ou seja, pertencentes ao grupo de pessoas negras, aquelas que, em razão exclusiva de suas características fenotípicas e não por ascendência realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, de acordo com o que trata o item 10 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada, relativa ao seu enquadramento como sujeitos de direito às vagas reservadas para esse grupo; e,
 - 6.1.11.2. pessoa autodeclarada indígena, aquelas que, em razão exclusiva de seu pertencimento e vínculo com comunidade indígena, independentemente de suas características fenotípicas, realizaram sua inscrição optando por uma das respectivas modalidades previstas no âmbito da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações e que, de acordo com o que trata o item 10 deste edital, apresentem autodeclaração devidamente assinada acompanhada de uma declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena assinada por duas lideranças indígenas diferentes, documento este que também deverá conter a assinatura do representante do órgão regional da FUNAI que reconheça a existência da etnia/comunidade a qual a pessoa indígena afirma pertencer.
- 6.1.12. Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica de que trata o **Anexo II** este edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:
- 6.1.12.1. para membros declarados no grupo familiar que **NÃO** tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
 - 6.1.12.2. para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que **NÃO** são seus pais, será resguardado às assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário.
 - 6.1.12.3. para membros declarados na composição do grupo familiar que **TENHAM** relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do candidato.
 - 6.1.12.4. filhos de algum componente do grupo familiar que **NÃO** residam com a família, **NÃO** devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.
 - 6.1.12.5. nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

- 6.1.12.6. para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 6.1.12.7. apenas será considerado como economicamente independente o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.
- 6.1.12.8. Após declaração da composição familiar no Formulário para Avaliação Socioeconômica, que deve ser preenchido no seguinte endereço: www.associal.com.br/ufscar, não será permitido ao candidato alterar a relação de membros declarada neste documento.

7. CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA

- 7.1. São considerados candidatos egressos do ensino público, exclusivamente, aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado Exame Nacional do Ensino Médio –ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos –ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.
- 7.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio.
- 7.3. O candidato que tiver optado por concorrer às vagas reservadas referidas no item 2.3 deste edital e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, como condição para requerer a matrícula, deverá assinar declaração cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada.

8. CONDIÇÃO DE RENDA

- 8.1. Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica de que trata este edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:
- 8.2. Para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
- 8.3. Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado às assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do candidato, quando julgar necessário.
- 8.4. Para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do candidato.

- 8.5. Filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.
- 8.6. nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 8.7. para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 8.8. apenas será considerado como economicamente independente o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.
- 8.9. Após declaração da composição familiar no Formulário para Avaliação Socioeconômica, não será permitido ao candidato alterar a relação de membros declarada neste documento.
- 8.10. Para efeito da reserva de vagas da qual trata esse edital tem-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2020, no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) considerando os três meses anteriores à data de abertura das inscrições do concurso seletivo.
- 8.11. Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - 8.11.1. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação, por exercícios de chefias ou funções gratificadas, rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros, considerando os três meses anteriores à data de abertura das inscrições do concurso seletivo;
 - 8.11.2. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 8.11.1.; e
 - 8.11.3. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 8.11.2. pelo número de pessoas da família do estudante.
- 8.12. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.11.1:
 - 8.12.1. os valores percebidos a título de:
 - 8.12.1.1. auxílios para alimentação e transporte;
 - 8.12.1.2. diárias e reembolsos de despesas;
 - 8.12.1.3. adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
 - 8.12.1.4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 8.12.1.5. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - 8.12.1.6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
 - 8.12.1.7. Participação nos Lucros –PL.
 - 8.12.2. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 8.12.2.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 8.12.2.2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 8.12.2.3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 8.12.2.4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem -Pró-Jovem;
 - 8.12.2.5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - 8.12.2.6. demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - 8.12.2.7. a renda de bolsas de fomento a pesquisa não entrará na contagem da renda.
- 8.13.** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser executado por assistentes sociais avaliadores/as, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE).
- 8.13.1. Documentos para identificação do candidato e dos membros de seu grupo familiar para comprovação da renda familiar per capita:
 - 8.13.1.1. Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive o(a) candidato(a), deverão ser comprovadas com os documentos elencados a seguir:
 - 8.13.1.1.1. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - 8.13.1.1.2. CPF.
 - 8.13.1.1.3. Certidão de Nascimento para menores de 12 anos, desde que ainda não possua Carteira de Identidade (RG).
 - 8.13.1.1.4. Certidão de casamento com sentença completa de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital.
 - 8.13.1.1.5. Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
 - 8.13.1.1.6. Comprovante de residência (contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de pagamento, conta de água, ou gás, ou energia elétrica ou telefone).
 - 8.13.1.1.7. Formulário para avaliação socioeconômica a ser preenchido exclusivamente por meio do endereço www.associal.com.br/ufscar obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico, seguido da impressão e assinatura por parte do candidato.
 - 8.13.1.1.7.1. O Formulário para avaliação socioeconômica, a que se refere o item 18.4.1.1.7., uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato “.HTML”, para eventual acesso e controle por parte do candidato.
 - 8.13.2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS (Documentos básicos de apresentação obrigatória para TODOS OS MEMBROS declarados na família, em todas as categorias descritas no item 18.4.3.)
 - 8.13.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
 - 8.13.2.2. Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
 - 8.13.2.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.

8.13.3. DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA, DE ACORDO COM A REALIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR IDENTIFICADOS, sendo que, para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem apresentar comprovação sobre sua condição de trabalho ou não, segundo as categorias que se seguem. Em caso de funcionários públicos, professores, trabalhadores da saúde ou trabalhadores com jornadas especiais que acumulam mais de um vínculo empregatício, é necessário comprovação de todas as atividades:

8.13.3.1. TRABALHADORES ASSALARIADOS:

8.13.3.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

8.13.3.1.2. Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário.

8.13.3.1.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.

8.13.3.1.4. Holerites referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

8.13.3.2. TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

8.13.3.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

8.13.3.2.2. Extratos de conta corrente bancária, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.

8.13.3.2.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.

8.13.3.2.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2020, ano-base 2019, quando houver.

8.13.3.2.5. Extratos bancários referentes, no mínimo, aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 de pessoa jurídica, quando houver.

8.13.3.2.6. Notas fiscais de vendas referentes, no mínimo, aos últimos três meses

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I, quando houver.

- 8.13.3.2.7. Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) exercício de 2020, ano-base 2019, quando houver.
- 8.13.3.2.8. Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda;
- 8.13.3.2.9. DECORE – declaração de rendimentos brutos feito por contador.
- 8.13.3.2.10. Dois últimos holerites ou contracheque considerando período temporal que se refere aos dois últimos meses anteriores à data de inscrição (1º turno emergencial: junho e julho de 2020 e 2º turno emergencial: julho e agosto de 2020).

8.13.3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 8.13.3.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- 8.13.3.3.2. Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
- 8.13.3.3.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.
- 8.13.3.3.4. Extratos de Pagamento referentes aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ou comprovação equivalente (holerites, contracheques, etc.).
- 8.13.3.3.5. Para todo aposentado ou pensionista, mesmo com o extrato de pagamento do INSS, apresentar Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral (ver modelo no ANEXO VI).
- 8.13.3.3.6. Extrato de pagamento de benefício do INSS mais recente (pode ser emitido no portal “Meu INSS” ou nas agências). Caso seja aposentado ou pensionista de fundo próprio apresentar comprovação equivalente. ATENÇÃO: extrato de saque bancário ou extrato de conta bancária não servem para comprovação de aposentadoria ou pensão.

8.13.3.4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 8.13.3.4.1. Profissionais liberais têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho. Já os profissionais autônomos são prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS.
 - 8.13.3.4.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
 - 8.13.3.4.1.2. Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- 8.13.3.4.1.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.
 - 8.13.3.4.1.4. Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I (ver modelo no ANEXO VII).
 - 8.13.3.4.1.5. Guia de Recolhimento de Previdência Social com a contribuição mais recente e declaração de rendimento que apresente atividade e média de renda dos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 8.13.3.5. SÓCIO E DIRIGENTE DE EMPRESAS, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO
- 8.13.3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
 - 8.13.3.5.2. Extratos de conta bancária pessoa física referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
 - 8.13.3.5.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.
 - 8.13.3.5.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2020, ano-base 2019.
 - 8.13.3.5.5. Declaração do Simples Nacional, quando for o caso;
 - 8.13.3.5.6. Extratos bancários de pessoa jurídica, referente, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
 - 8.13.3.5.7. Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referente, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I;
 - 8.13.3.5.8. Para todo micro ou pequeno empresário, mesmo com as comprovações anteriores, apresentar Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada (ver modelo no ANEXO VII).
 - 8.13.3.5.9. DECORE ou declaração de rendimento/faturamento da atividade emitido por contador dois últimos meses.
- 8.13.3.6. TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL (sem vínculo em CTPS)
- 8.13.3.6.1. Trabalhadores do mercado informal são trabalhadores que exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS; não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho.
 - 8.13.3.6.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, da

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de rendimentos que apresente atividade e média de renda referente aos dois últimos meses (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 8.13.3.6.1.2. Extratos de conta bancária referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I;
- 8.13.3.6.1.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.
- 8.13.3.6.1.4. Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I (ver modelo no ANEXO VII).
- 8.13.3.6.2. **DESEMPREGADO E SEM RENDIMENTOS**
- 8.13.3.6.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, da identificação, do último contrato de trabalho com baixa e da página seguinte em branco) e declaração de ausência de rendimentos (esta declaração pode ser a próprio punho).
- 8.13.3.6.2.2. Extratos de conta bancária pessoa física referentes, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
- 8.13.3.6.2.3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2020, ano-base 2019, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.aspe> imprimir a página com a informação de que nada consta.
- 8.13.3.6.2.4. Declaração de Ausência de Rendimentos (ver modelo no ANEXO VIII).
- 8.13.4. **RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR**
- 8.13.4.1. **Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**
- 8.13.4.1.1. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referente, no mínimo, aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, conforme o cronograma previsto no Anexo I.
- 8.13.4.1.2. Declaração de Rendimentos de Aluguel (ver modelo no ANEXO IX).
- 8.13.4.1.3. Recibos de recebimento de alugueis (quando houver).
- 8.13.4.2. **Recebimento de Pensão Alimentícia.**
- 8.13.4.2.1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando houver.
- 8.13.4.2.2. Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo(a) responsável pelo pagamento conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO X).

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 8.13.4.3. Auxílio Pago por Parente ou Terceiros
 - 8.13.4.4. Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo(a) responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO XI).
 - 8.13.4.5. comprovante de depósito em conta corrente e/ou sentença judicial ou declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser a próprio punho - quando houver).
 - 8.13.5. Recebimento de auxílio de terceiros
 - 8.13.5.1. Declaração que conste o pagador, o recebedor, o alimentado e o valor recebido (esta declaração pode ser de próprio punho – quando houver).
 - 8.13.6. Beneficiário do Programa de Transferência de Renda
 - 8.13.6.1. Extrato de recebimento de Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (quando houver).
 - 8.13.7. Beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal (COVID-19).
- 8.14.** O procedimento de avaliação socioeconômica a que se refere o item 8 levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Serão analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do(s) responsável(is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar do candidato e de seu grupo familiar; a partir do rol de documentos elencados neste edital a serem apresentados pelo candidato convocado para requerer a matrícula.
- 8.15.** Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo candidato – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal per capita apurada e informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros aspectos, os(as) assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE classificarão o candidato como indeferido, cabendo ao candidato apresentar recurso na forma e prazos definidos neste edital.
- 8.16.** Os documentos apresentados pelos candidatos para o procedimento de avaliação socioeconômica serão arquivados pela ProACE pelo prazo mínimo de cinco anos.
- 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**
- 9.1.** A avaliação socioeconômica é o procedimento com metodologia específica que será realizada por assistentes sociais sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE).
- 9.2.** Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição.
 - 9.2.2. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, e
 - 9.2.3. divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família.
- 9.3.** Considera-se o valor do salário mínimo com referência ao mês de fevereiro de 2020, R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
- 9.4.** Em caso de baixa em CTPS no período de referência para a avaliação, a renda do trabalhador/a



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.

- 9.5.** Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- 9.5.1. Auxílios para alimentação e transporte;
 - 9.5.2. Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;
 - 9.5.3. Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;
 - 9.5.4. Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;
 - 9.5.5. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 9.5.6. Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego e FGTS;
 - 9.5.7. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - 9.5.8. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 9.5.9. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - 9.5.10. Renda proveniente de estágio, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;
 - 9.5.11. Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento e iniciação científica de componentes do grupo familiar que estejam cursando graduação;
 - 9.5.12. Renda proveniente de bolsas assistenciais ou de fomento do próprio estudante.
- 9.6.** Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada. Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo/a candidato/a a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, o/a candidato/a terá resultado de sua avaliação socioeconômica “inconcluso”, podendo apresentar revisão na forma e prazos definidos no cronograma constante no Anexo I deste Edital.
- 9.7.** A equipe do Serviço Social, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá: Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares; e consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais por meio do e-mail de contato cadastrado pelo/a candidato/a no envio da inscrição.

10. CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 10.1.** Para efeito da reserva de vagas da qual trata esse edital, os candidatos com deficiência que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 10.1.1. Os conceitos relativos à condição de Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação referidos neste edital, constam no 9.3.
- 10.2.** Podem concorrer às vagas, pessoas que apresentem deficiência(s), comprovada por meio de laudo

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

médio encaminhado no momento da pré-matrícula, que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo ensino-aprendizagem.

- 10.3.** Os conceitos e a documentação para a comprovação de condição de deficiência estão disponíveis no quadro a seguir:

Conceitos relativos a condição de Pessoa com Deficiência	Documentos comprobatórios exigidos por deficiência
<p>Pessoas com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999)</p>	<p>Pessoas com Deficiência Física: - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido por um neurologista ou ortopedista, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.</p>
<p>Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).</p>	<p>Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva: - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria original*, para candidatos com Surdez/Deficiência Auditiva, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.</p>
<p>Pessoas com Deficiência Visual: Pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)-Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3º, 4º, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377</p>	<p>Pessoas com Deficiência Visual: - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico original, em que conste a acuidade</p>

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

<p>(Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.</p>	<p>visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame</p>
<p>Pessoas com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)</p>	<p>Pessoas com Deficiência Intelectual: - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo.</p>
<p>Pessoas Surdocegos(as): Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).</p>	<p>Pessoas Surdocegos(as): - Laudo médico original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria original*, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. - Exame Oftalmológico original*, em que conste a acuidade visual realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.</p>
<p>Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I -deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa</p>	<p>Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: - Laudo médico original*comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - No caso do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, além do laudo médico emitido por profissional da área da Psicologia e/ou Psiquiatria, emitido em até 12 meses, o/a candidato/a deverá apresentar documento(s) que comprove(m), com base na alínea III do parágrafo 3º da Lei</p>

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).	nº 12.764/2012, que remeta à condição de TEA em qualquer período da vida.
Pessoas com Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)	Pessoas com Deficiência múltipla: - Laudo médico o original* comprovando a deficiência. Este laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do presente edital, ser legível ou digitado em computador e conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além do nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo. - Exames de Audiometria e/ou Exame Oftalmológico e/ou Laudo de Funcionalidade, original(is)* de acordo com as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências. O (s) referido(s) exame(s) deverão ter sido realizados nos últimos doze meses e deverão conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o(s) exame(s).

- 10.4.** Ao efetuar sua inscrição para qualquer uma das modalidades de reserva de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência o(a) candidato concorda em tornar pública a sua condição junto à coordenação de curso e demais setores administrativos e acadêmicos da UFSCar, bem como submeter à SAADE os laudos médicos que comprovem a sua condição.

11. CONDIÇÃO DE PESSOA AUTODECLARADA NEGRA (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA E QUE SEJA OPTANTE ÀS RESPECTIVAS VAGAS RESERVADAS

- 11.1.** Para efeito da reserva de vagas da qual trata esse edital, no caso de pessoas que se autodeclarem preta ou parda, o critério de verificação considerará características fenotípicas de pessoas negras, ou seja, pretas e pardas, tomando-se em consideração que o espírito da Lei nº 12.711/2012 evoca que as vagas reservadas a essas pessoas sejam devidamente ocupadas pelos seus respectivos sujeitos de direito.

- 11.2.** No caso de pessoas que se autodeclarem indígenas, o critério de verificação considerará o fator de pertencimento, ou seja, a existência de vínculo com comunidade indígena daquela pessoa, a ser comprovado por meio de declaração adicional à autodeclaração, contendo assinatura de no mínimo duas lideranças indígenas, bem como o reconhecimento pelo órgão regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

- 11.3.** Como condição para concorrer às vagas destinadas às pessoas que se autodeclarem negras (pretas ou pardas) e às pessoas indígenas, deverão assinar uma autodeclaração acrescida de documentação com foto colorida (RG), cujo inteiro teor consta no Anexo III deste edital, documento este que gozará da presunção relativa de veracidade, e encaminhar em formulário indicado no momento da pré-matrícula.

- 11.3.1.** Especificamente para o caso de pessoas que se autodeclarem indígenas, além da assinatura da autodeclaração deverá ser apresentado, neste ato, pela própria pessoa, a declaração adicional mencionada no item 10.2 deste edital, podendo a UFSCar recorrer a outros meios de consulta e arguição da pessoa a fim de aprofundar a verificação sobre seu

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
pertencimento e vínculo com comunidade indígena.

- 11.4.** Caso a UFSCar encontre alguma irregularidade e/ou dúvida, o candidato será submetido à avaliação de heteroidentificação por uma comissão devidamente constituída para esse fim.
- 11.5.** Em havendo denúncia formal ou suspeita fundamentada de que determinada autodeclaração não corresponde à realidade fenotípica de aluno admitido por meio do edital, será então aberto procedimento investigativo em que, garantida a ampla defesa do discente, mas sendo comprovada a dissonância entre autodeclaração e realidade, será a ele aplicada a penalidade de cancelamento de matrícula com imediato desligamento do curso.

12. DO QUANTITATIVO E DA SISTEMÁTICA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 12.1.** O quantitativo e a distribuição de vagas entre as modalidades de ingresso são as seguintes:

Grupos	Vagas
GRUPO 1	40
GRUPO 1D	24
GRUPO 2	76
GRUPO 2D	12
GRUPO 3	40
GRUPO 3D	12
GRUPO 4	72
GRUPO 4D	24
GRUPO 5	300
TOTAL	600

- 12.2.** As vagas serão preenchidas de acordo com a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016 considerando-se o total de vagas disponibilizadas para esse processo seletivo.
- 12.2.1. O preenchimento das vagas na 1ª chamada considerará os candidatos melhor classificados em cada modalidade de ingresso.
- 12.2.2. A partir da 2ª chamada será convocado o candidato melhor classificado no mesmo grupo da vaga não preenchida.

13. SISTEMÁTICA DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

- 13.1.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos **autodeclarados** pretos, pardos e indígenas com **renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita**, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:
- 13.1.1. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
- 13.1.2. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 13.1.3. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.1.4. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
 - 13.1.5. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência
 - 13.1.6. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
- 13.2.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos **não autodeclarados** pretos, pardos e indígenas com **renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita**, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:
- 13.2.1. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.2.2. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - 13.2.3. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.2.4. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - 13.2.5. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.2.6. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
- 13.3.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos **autodeclarados** pretos, pardos e indígenas com **renda superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita**, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:
- 13.3.1. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.3.2. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - 13.3.3. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
 - 13.3.4. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

- (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- 13.3.5. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
- 13.3.6. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
- 13.4.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos **não autodeclarados** pretos, pardos e indígenas com **renda superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita**, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:
- 13.4.1. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
- 13.4.2. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- 13.4.3. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
- 13.4.4. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- 13.4.5. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, com deficiência;
- 13.4.6. aos estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
- 13.5.** As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 12.1. a 12.4. serão ofertadas aos demais estudantes, por ordem de classificação.
- 13.6.** Os candidatos classificados acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, a que se referem ao item 2.3. deste edital, terão assegurado o direito de concorrer às vagas ofertadas na “ampla concorrência”, observando-se a classificação obtida pela pontuação final do candidato no processo seletivo.
- 13.7.** O estudante referido no item 12.6, caso seja selecionado através da ampla concorrência, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e respectiva regulamentação vigente.
- 13.8.** As vagas ofertadas aos demais estudantes, incluídos os candidatos de que trata o item 12.6, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelos candidatos até o limite de vagas estabelecidas neste edital.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

- 14.1.** Os candidatos serão classificados por polo em ordem decrescente de pontuação, considerando as



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
modalidades de ingresso previstas no item 2 deste edital.

- 14.2.** Será divulgada uma lista em ordem decrescente de pontuação constando o nome do candidato, modalidade de ingresso, polo e condição de classificado ou em lista de reserva.
- 14.3.** No caso de empate:
- 14.3.1. idade, em favor do candidato mais idoso;
 - 14.3.2. maior pontuação em experiência em magistério no ensino básico no Atendimento Educacional Especializado da **rede pública de ensino**.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Os recursos devem impetrados dentro do prazo previsto no Anexo I deste edital, conforme orientações publicadas juntamente com os resultados da classificação.
- 15.2.** Ao candidato será permitido interpor recurso contra decisões quanto às regras e às divulgações do presente edital em conformidade com o cronograma.
- 15.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 14.2, devidamente fundamentado e indicada, com precisão, a situação a ser reconsiderada e/ou revisada.
- 15.4.** Os candidatos optantes pela reserva de vagas deste edital e que tiverem o recurso “INDEFERIDO” não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.
- 15.5.** Em caso de necessidade de comunicação da UFSCar com o candidato em qualquer das fases de recurso, a comunicação será realizada através do email que o candidato registrou no momento da inscrição no processo seletivo.
- 15.6.** Serão indeferidos os recursos, não tendo validade e tornando-se sem conhecimento, nas seguintes hipóteses:
- 15.6.1. Cujo teor desprezite a qualquer envolvido no processo;
 - 15.6.2. Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - 15.6.3. Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente e incoerente;
 - 15.6.4. Encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais on-line ou interpostos perante órgão incompetente;
 - 15.6.5. Encaminhados por outro meio que não seja o especificado neste Edital;
 - 15.6.6. Interpostos por quem não seja legitimado;
 - 15.6.7. Interpostos contra hipótese diversa das previstas no item 12.2;
 - 15.6.8. Interpostos fora do prazo, em desacordo com o cronograma deste processo seletivo;
 - 15.6.9. Interpostos após exaurida a esfera administrativa.
- 15.7.** Recurso referente a **avaliação socioeconômica**:
- 15.7.1. O candidato que for considerado inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “Indeferido”, poderá interpor recurso contra o indeferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado, em única instância, dirigido à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), nos prazos previstos no Anexo II deste edital.
 - 15.7.1.1. A interposição do recurso a que se refere o caput deve ser feita por formulário



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

eletrônico, conforme orientações disponíveis na publicação dos resultados da avaliação.

- 15.7.1.2. A apresentação do recurso, a que se refere o item 14.7.2, será exclusivamente por meio de formulário indicado na folha de resposta dos resultados das avaliações.
- 15.7.2. Após a interposição de recurso o candidato receberá, através do e-mail informado, um link com indicação de dia e horário para realização de entrevista que acontecerá remotamente por meio de ferramenta digital e online. Será considerada a tolerância máxima para atraso de 10 minutos e após esse prazo, o link será desativado.
 - 15.7.2.1. Caso o candidato não compareça, por motivo de força maior, em dia e horário marcados para entrevista, será facultada uma última oportunidade de solicitar um novo agendamento, e caso não o faça ou esteja ausente em novo horário, será considerado desistente do processo seletivo.
 - 15.7.2.1.1. As solicitações de novo agendamento deverão acontecer exclusivamente através da plataforma eletrônica, indicada na folha de resposta dos resultados das avaliações, impreterivelmente até 24h do horário inicial da entrevista não realizada.
 - 15.7.2.1.2. Para comprovação da ausência dos candidatos à entrevista, serão gravados os 10 minutos iniciais, que comportam a tolerância de atraso estabelecida pelo item 14.7.2.1. deste Edital.
- 15.7.3. Durante a entrevista remota, o assistente social responsável pelo atendimento e candidata/o pactuarão data e horário limites para o recebimento de documentação faltante via e-mail, registrado em um protocolo de comparecimento.
 - 15.7.3.1. O protocolo de comparecimento descrito no item 14.7.3, será encaminhado ao e-mail do candidata/o, devendo conter obrigatoriamente a relação documental a ser entregue, o prazo limite e o endereço eletrônico para o envio.
- 15.7.4. Os recursos serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no cronograma, Anexo II deste edital.
- 15.7.5. Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido a equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do candidato e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.
- 15.7.6. Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE ou da SEaD qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.
- 15.7.7. Os candidatos a que se refere o item 14.7.1 deste edital e que tiverem o recurso "INDEFERIDO", não terão direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência fixada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.
- 15.7.8. A mesma regra referida no item 14.7.7 se aplica aos candidatos que deixaram de exercer o direito de apresentar o recurso contra o resultado obtido no procedimento de avaliação socioeconômica, nos prazos estabelecidos neste edital, ou seja, caracterizando a perda do direito à vaga.

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

16. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 16.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br, conforme a data prevista no cronograma disponível no Anexo I.
- 16.2. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos resultados do processo seletivo e demais comunicados da UFSCar acerca do processo seletivo.
- 16.3. Não haverá envio de correspondência impressa ou eletrônica aos candidatos, por parte da UFSCar, referente à divulgação dos resultados do processo seletivo.

17. DA CONVOCAÇÃO E DA PRÉ-MATRÍCULA

- 17.1. As listas de convocação serão divulgadas na página www.ingresso.ufscar.br nas datas previstas no cronograma (Anexo I).
- 17.2. A pré-matrícula será realizada online, no prazo definido no Anexo I deste edital, de acordo com orientações especificadas na convocação.

18. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PRÉ-MATRÍCULA PARA CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA

- 18.1. **No ato da pré-matrícula o candidato convocado deverá fazer upload dos seguintes documentos em formulário específico indicado na convocação:**
 - 18.1.1. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - 18.1.2. Histórico escolar do Ensino Médio;
 - 18.1.3. RG – frente e verso;
 - 18.1.4. CPF - frente e verso;
 - 18.1.5. Prova de estar em dia com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 18.1.6. Certidão de quitação eleitoral;
 - 18.1.7. Comprovante de Endereço.
- 18.2. **NÃO** será aceita a substituição dos itens 18.1.3 e 18.1.4. pela CNH – Carteira Nacional de Habilitação.
 - 18.2.1. No caso de candidatos estrangeiros, deverá ser apresentado documento de identidade para a inscrição. Entretanto, no ato da matrícula, os candidatos estrangeiros deverão apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro–RNE.
 - 18.2.2. A documentação dos itens 18.1.1 ao 18.1.4 deve ser encaminhada com cópia autenticada em cartório e a documentação dos itens 18.1.5 ao 18.1.7 em cópia simples à ProGrad em momento oportuno estabelecido pela DiGRA e informado, aos alunos matriculados, pela coordenação do curso.
- 18.3. Caso os candidatos apontados nas listas definitivas dos deferidos, não efetivarem a matrícula no curso, os demais candidatos da lista de espera serão convocados para envio de documentos e manifestação de interesse sobre as vagas remanescentes, podendo vir a preenchê-las desde que comprovem todos os requisitos solicitados neste edital.

19. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PRÉ-MATRÍCULA PARA CANDIDATOS DAS RESERVAS DE VAGAS

- 19.1. Grupos 1, 1D, 2, 2D, 3, 3D, 4, 4D devem enviar os documentos previstos no item 18, comprovando que cursou integralmente o Ensino Médio em instituição pública.
- 19.2. Candidatos dos Grupos 1 e 2, além do item 19.1, devem necessariamente ser deferidos na

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Comissão de Análise Socioeconômica na fase inicial ou na de recurso.

- 19.3. Candidatos dos Grupos 1D e 2D, além dos itens 19.1 e 19.2, devem necessariamente enviar o laudo médico, conforme previsto no item 10.2.
- 19.4. Candidatos dos Grupos 1 e 3 devem enviar a documentação do item 19.1 e a autodeclaração de raça/cor assinada, conforme modelo no Anexo IV, de que trata o item 11 deste edital.
- 19.5. Candidatos dos Grupos 1D e 3D devem, além da documentação dos itens 19.1 e 19.4, encaminhar o laudo médico, conforme previsto no item 10.2.
- 19.6. Candidatos do Grupo 4 devem encaminhar apenas a documentação do item 19.1.
- 19.7. Candidatos do Grupo 4D devem, além da documentação do item 19.1, enviar o laudo médico, conforme previsto no item 10.2.
- 19.8. Para todos os grupos, os convocados/as, sem importar se optaram ou não por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409, 28/12/2016, como requisito indispensável para ter direito ao requerimento da matrícula, será exigida a apresentação de documento oficial que ateste que o candidato concluiu o ensino médio ou equivalente.
- 19.9. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios, conforme o grupo escolhido pelo candidato, implica no indeferimento da pré-matrícula.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição no processo seletivo, manifesta ciência e concordância com o disposto no presente edital e seus respectivos anexos, bem como com suas eventuais retificações, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.
- 20.2. Os itens e subitens deste Edital e seus Anexos poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.ingresso.ufscar.br.
- 20.3. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.
- 20.4. Os(as) assistentes sociais e demais avaliadores/as deste processo seletivo sob responsabilidade da UFSCar, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão solicitar em qualquer etapa do processo seletivo, inclusive nas etapas de recursos, documentos complementares além dos já especificados neste edital, realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem e consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.
- 20.5. Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pelo candidato, poderá adotar, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, uma das seguintes medidas:
 - 20.5.1. indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
 - 20.5.2. cancelar a matrícula de candidato matriculado.
- 20.6. Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Graduação, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.



**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- 20.7.** Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
- 20.8.** A UFSCar não se responsabiliza por quaisquer procedimentos adotados pelo candidato que antecedam a divulgação dos resultados da análise socioeconômica a que estiver submetido, tais como: pedido de demissão de emprego, desistência de vagas em outro processo seletivo, entre outras situações semelhantes. Assim, o candidato submetido ao procedimento de avaliação socioeconômica tem apenas a expectativa de obtenção da vaga, enquanto estiver aguardando tais resultados, seja na etapa inicial, seja na etapa de recurso.
- 20.9.** Nos termos da Lei nº 12.089 de 11/11/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
- 20.10.** Enquanto não for efetivada a matrícula, o candidato tem apenas a expectativa de obtenção de vaga.
- 20.11.** A UFSCar reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.
- 20.12.** Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e em seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília –DF.

São Carlos, 16 de dezembro de 2020.

CLÁUDIA BUTTARELLO GENTILE MOUSSA
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO I
Calendário

Data e Horário*	Evento
16/12/2020	Publicação do Edital
21/12/2020 até as 23h59min. do dia 4/1/2021	Prazo para solicitação da isenção da taxa de inscrição.
8/1/2021	Divulgação do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
12 a 13/1/2021 até as 23h59min. do dia 13/1/2021	Prazo para recurso relacionado à solicitação de isenção da taxa de inscrição.
15/1/2021 às 18 horas	Divulgação do resultado do recurso relacionado à solicitação de isenção de taxa de inscrição.
19 a 31/1/2021 até as 23h59min. do dia 31/1/2021	Período de inscrição, exclusivamente pela Internet, no endereço www.ingresso.ufscar.br e no endereço www.ingresso.ufscar.br
8/2/2021 às 18 horas	Homologação das inscrições.
10 a 11/2/2021 até as 23h59min. do dia 11/2/2021	Prazo para interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
15/2/2021 às 18 horas	Resultado final da homologação das inscrições após fase de recursos.
15/2/2021 às 18 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 1ª chamada.
18 e 19/2/2021 até as 23h59min. do dia 19/2/2021	Requerimento Virtual de Matrícula em 1ª chamada.
5/3/2021 às 18 horas	Deferimento das inscrições – 1ª chamada
9/3/2021 às 18 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 2ª chamada.
11 e 12/3/2021 até as 23h59min. do dia 12/3/2021	Requerimento Virtual de Matrícula em 2ª chamada.
29/3/2021 às 18 horas	Deferimento das inscrições – 2ª chamada
31/3/2021 às 18 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 3ª chamada.
2 e 5/4/2021 até as 23h59min. do dia 5/4/2021	Requerimento Virtual de Matrícula em 3ª chamada.
19/4/2021 às 18 horas	Deferimento das inscrições – 3ª chamada

* Todas as referências de horário feitas neste calendário obedecerão ao horário oficial de Brasília - DF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Coordenadoria
de Ingresso
na Graduação

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO II

Calendário da Avaliação Socioeconômica -- ProACE

Data e Horário*	Evento
18 e 19/2/2021 até as 23h59min. do dia 19/2/2021	Envio de documentação em 1ª chamada.
26/2/2021 às 18 horas	Resultado da Avaliação Socioeconômica em 1ª chamada
26/2 a 1º/3/2021 até as 23h59min. do dia 1º/3/2021	Recursos contra o resultado da Avaliação Socioeconômica em 1ª chamada
5/3/2021 às 18 horas	Resultado dos recursos – 1ª chamada
11 e 12/3/2021 até as 23h59min. do dia 12/3/2021	Envio de documentação em 2ª chamada.
22/3/2021 às 18 horas	Resultado da Avaliação Socioeconômica em 2ª chamada
22 e 23/3/2021 até as 23h59min. do dia 24/3/2021	Recursos contra o resultado da Avaliação Socioeconômica em 2ª chamada
29/3/2021 às 18 horas	Resultado dos recursos – 2ª chamada
2 a 5/4/2021 até as 23h59min. do dia 5/4/2021	Envio de documentação em 3ª chamada.
12/4/2021 às 18 horas	Resultado da Avaliação Socioeconômica em 3ª chamada
12 e 13/4/2021 até as 23h59min. do dia 13/4/2021	Recursos contra o resultado da Avaliação Socioeconômica em 3ª chamada
19/4/2021 às 18 horas	Resultado dos recursos – 3ª chamada

* Todas as referências de horário feitas neste calendário obedecerão ao horário oficial de Brasília - DF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO III

Experiência Profissional	Período	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência em magistério no ensino básico no Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino	Até 12 meses	5 pontos	50 pontos
	De 13 a 24 meses	10 pontos	
	De 25 a 36 meses	15 pontos	
	De 37 a 48 meses	25 pontos	
	De 49 a 60 meses	35 pontos	
	Acima de 60 meses	50 pontos	
Experiência em magistério no ensino básico em sala de aula comum da rede pública de ensino que tenham matriculados em sua sala de aula alunos público alvo da Educação Especial	Até 6 meses	02 pontos	20 pontos
	De 7 a 12 meses	04 pontos	
	De 13 a 18 meses	06 pontos	
	De 19 a 24 meses	10 pontos	
	De 25 a 30 meses	14 pontos	
	Acima de 30 meses	20 pontos	
Experiência em magistério no ensino básico em sala comum da rede pública de ensino	Até 6 meses	01 pontos	10 pontos
	De 7 a 12 meses	02 pontos	
	De 13 a 18 meses	03 pontos	
	De 19 a 24 meses	05 pontos	
	De 25 a 30 meses	07 pontos	
	Acima de 30 meses	10 pontos	
Experiência em magistério no ensino básico no Atendimento Educacional Especializado da rede privada de ensino	Até 6 meses	01 pontos	10 pontos
	De 7 a 12 meses	02 pontos	
	De 13 a 18 meses	03 pontos	
	De 19 a 24 meses	05 pontos	
	De 25 a 30 meses	07 pontos	
	Acima de 30 meses	10 pontos	
Experiência em magistério no ensino básico em sala de aula comum da rede privada de ensino que tenham matriculados em sua sala de aula alunos público alvo da Educação Especial	Até 6 meses	01 pontos	10 pontos
	De 7 a 12 meses	02 pontos	
	De 13 a 18 meses	03 pontos	
	De 19 a 24 meses	05 pontos	
	De 25 a 30 meses	07 pontos	
	Acima de 30 meses	10 pontos	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO IV

Autodeclaração étnico-racial justificada - pessoa negra (preta ou parda) ou de pessoa indígena

Eu, _____,
postador(a) do CPF nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo 2020 no curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos, optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, nos termos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012, egressos que se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como negros, ou seja, pretos ou pardos, ou ainda, como indígenas, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou _____ (pessoa negra (preta ou parda) ou de pessoa indígena). Assim, nos termos do edital que regulamenta o processo seletivo, com o objetivo de atestar que sou sujeito de direito às vagas reservadas para pessoas _____ (pessoa negra (preta ou parda) ou de pessoa indígena).

<Local e Data>

<Assinatura do Candidato>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DE ALUNOS
PARA O CURSO SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, apresento
este recurso.

A decisão objeto de contestação é _____

(explicitar a decisão que se está contestando, a qual deve se referir exclusivamente a uma das hipóteses
do Edital).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são _____

ANEXOS: Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as
abaixo.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do (a) Requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Pro
Grad** | Coordenadoria
de Ingresso
na Graduação

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EMPREGO E RENDA–APOSENTADO/A

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, residente no
endereço _____, DECLARO,
conforme Art. 299 eao Art. 171 do Código Penal, que:

- NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.
 exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.
 trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos últimos
três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, auferi uma renda média
mensal _____ aproximada _____ no _____ valor _____ de
R\$ _____ (_____).

Local e data
Assinatura do candidato

*Anexar cópia de holerite dos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada.

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, residente no _____ endereço

_____,
DECLARO, em obediência ao Art. 299 e
ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

- () autônomo/profissional liberal
- () possuo negócio próprio/micro empresário
- () mercado informal, sem vínculo em CTPS com a atividade de _____ e referente aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

Local e data.

Assinatura do candidato

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos,e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Pro
Grad** | **Coordenadoria
de Ingresso
na Graduação**

**EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____, DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos últimos três meses anteriores à data de início da pré-matrícula da primeira chamada.

Local e data.

Assinatura do candidato.

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Pro
Grad** | Coordenadoria
de Ingresso
na Graduação

EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF _____, residente no endereço _____, RG _____, DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel localizado no endereço: _____.

Local e data.
Assinatura do candidato.

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO X

DECLARAÇÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,

_____, RG _____,
_____, CPF _____, residente no endereço

_____, DECLARO, em obediência ao Art. 299 e
ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____
(_____) referente à
pensão alimentícia para _____.

Local e data.

Assinatura

(responsável pelo pagamento)

obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO XI

DECLARAÇÃO RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS

Eu,

_____, RG _____,
_____, CPF _____, residente no endereço

_____, DECLARO, em obediência ao Art. 299 e
ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____
(_____) referente a
auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o(a) candidato(a)
_____.

Local e data.

Assinatura (responsável pelo pagamento)
obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

Código Penal Estelionato: Art. 171—Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:reclusão, de um a cinco anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena:reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL Nº 07/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, CPF: _____, candidato(a) ao Processo Seletivo da Universidade Federal de São Carlos para o curso Segunda Licenciatura em Educação Especial, estando em situação familiar completamente compatível com o estabelecido nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, AFIRMO para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que os integrantes do meu grupo familiar são os relacionados a seguir, com as respectivas rendas brutas individuais mensais:

Quantidade de membros do grupo familiar: _____ (_____)

Nome completo do integrante do grupo familiar	Grau de parentesco	Renda bruta individual mensal (em Reais)
1. Nome completo do Candidato	-----	R\$
Escreva o valor da renda por extenso		
2. Nome completo		R\$
Escreva o valor da renda por extenso		
3. Nome completo		R\$
Escreva o valor da renda por extenso		
4. Nome completo		R\$
Escreva o valor da renda por extenso		

Observação: Caso o seu grupo familiar tenha mais que quatro pessoas, utilize um novo formulário para prestar as informações faltantes.

Declaro, outrossim, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo da UFSCar que as informações prestadas nesta declaração são exatas e fidedignas e que disponho da documentação comprobatória que confirmam esta declaração de carência socioeconômica.

Assim, para obter o benefício da isenção do pagamento da taxa de inscrição, encaminho junto a esta declaração os demais documentos exigidos no edital que regulamenta este processo seletivo.

Local, data e assinatura do candidato